



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1627, DE 1 DE MARÇO 2005**

Altera e acresce dispositivos da Lei 1.566, de 4 de junho de 2004.

**Data de Criação**

01/03/2005

**Data de Publicação**

02/03/2005

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8996, de 02/03/2005

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Dispositivos

**Autoria**

- Mesa Diretora

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1566/2004

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.627, DE 1º DE MARÇO DE 2005

Altera e acresce dispositivos da Lei 1.566, de 4 de junho de 2004.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O § 6º do art. 14 da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:~~ (Revogado pela Lei nº 1.649, de 14/07/2005)

~~“Art. 14. ...~~ (Revogado pela Lei nº 1.649, de 14/07/2005)

...

~~§ 6º O auxílio alimentação, concedido mensalmente aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, será pago no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).~~  
(Revogado pela Lei nº 1.649, de 14/07/2005)

...”

**Art. 2º** Os Anexos VII e XIII da Lei n. 1.566, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO VII

### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### DENOMINAÇÃO SÍMBOLO VALOR QUANTITATIVO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VALOR | QUANTITATIVO |
|-------------|---------|-------|--------------|
|             |         |       |              |

|                    |        |            |    |
|--------------------|--------|------------|----|
| FUNÇÃO GRATIFICADA | FG – 2 | R\$ 800,00 | 19 |
|                    | FG - 1 | R\$ 600,00 | 16 |

### ANEXO XIII

#### UNIDADES QUE COMPÕEM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| <b>“1 – Gabinete da<br/>Presidência</b>         |    |
| ...                                             |    |
| 1.6 – Serviço de Apoio<br>Parlamentar           | FG |
| ...                                             |    |
| <b>2 – Gabinete da 1ª Vice-<br/>Presidência</b> |    |
| ...                                             |    |
| 2.2 – Serviço de Apoio<br>Parlamentar           | FG |
| ...                                             |    |
| <b>4 – Gabinete da 1ª Secretaria</b>            |    |
| ...                                             |    |
| 4.4 – Serviço de Apoio<br>Parlamentar           | FG |
|                                                 |    |
| <b>5 – Gabinete da 2ª Secretaria</b>            |    |
| ...                                             |    |

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| 5.4 – Serviço de Apoio<br>Parlamentar | FG |
| ...                                   |    |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de março de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre